

**GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL
DA COVILHÃ**



**DESPACHO DE DESCONFINAMENTO
CORONAVÍRUS 2019 nCoV**

(8.ª FASE: 01 a 14.09.2020)

Covilhã – Setembro 2020

DESPACHO

A Câmara Municipal da Covilhã (CMC), reunida em Grupo de Gestão do Plano de Contingência, analisou a evolução da situação relativa à doença COVID-19, em particular no Município da Covilhã, bem como as indicações expressas pela Autoridade Nacional de Saúde e pelo Governo no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 68-A/2020, publicada no Diário da República n.º 168/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-08-28, que prorroga a declaração da situação de contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, com efeitos a partir das 00:00 h do dia 1 de setembro de 2020 até às 23:59 h do dia 14 de setembro de 2020.

Da interação permanente entre o Grupo de Gestão do Plano de Contingência e a Proteção Civil Municipal, resulta a convicção de que as medidas de contenção da propagação da Pandemia tomadas pela Câmara Municipal da Covilhã nos últimos meses podem continuar a ser progressivamente levantadas.

Contudo, atendendo à continuação do surgimento de casos de contágio em Portugal e à imprevisibilidade quanto ao momento final da pandemia, continua a impor-se a aplicação de medidas extraordinárias que garantam uma resposta capaz à doença COVID-19 que, não obstante o alívio das medidas entretanto adotadas, procurem mitigar o risco de se verificar um retrocesso na contenção da transmissão do vírus e a expansão da doença COVID-19.

Mantendo como prioridade o combate à pandemia, é fundamental manter gradualmente o levantamento das medidas de confinamento com vista a iniciar a fase de recuperação e revitalização da nossa vida em sociedade e da nossa economia. É fundamental que o levantamento das medidas seja progressivo e gradual, e que os efeitos das medidas na evolução da pandemia sejam sistematicamente avaliados, para que possamos retomar a atividade económica no nosso Concelho e a nossa vida em sociedade, com a garantia que a pandemia se mantém controlada.

Assim sendo, mediante uma análise rigorosa e atendendo à situação no Município da Covilhã, com base na proposta apresentada pelo Gabinete de Proteção Civil Municipal, foram definidas, com um calendário específico, a implementação das seguintes **medidas excecionais e temporárias:**

A) SERVIÇOS MUNICIPAIS:**1) Manter Encerrado:**

- PISCINAS MUNICIPAIS
- PARQUES INFANTIS
- ESPAÇO “TECER”
- EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DE MOBILIDADE (Funiculares e Elevadores)
- SANITÁRIOS PÚBLICOS – com exceção dos que fazem parte integrante dos estabelecimentos de restauração (e similares) da propriedade do Município, cujas obrigações de funcionamento, manutenção e limpeza constituem obrigações dos locatários decorrentes dos respetivos contratos.

2) Feiras e Mercados:

- Para cada recinto de feira ou mercado, deve existir um plano de contingência para a COVID -19, **elaborado pela autarquia local competente ou aprovado pela mesma, no caso de feiras e mercados sob exploração de entidades privadas.**
- O plano de contingência deve ser disponibilizado no sítio do município na Internet.
- A reabertura das feiras e mercados deve ser precedida de ações de sensibilização de todos os feirantes e comerciantes, relativas à implementação do plano de contingência e sobre outras medidas de prevenção e práticas de higiene.
- O referido plano de contingência deve, com as necessárias adaptações, respeitar as regras em vigor para os estabelecimentos de comércio a retalho quanto a ocupação, permanência e distanciamento físico, assim como as orientações da DGS, prevendo um conjunto de procedimentos de prevenção e controlo da infeção, designadamente:
 - a) Procedimento operacional sobre as ações a desencadear em caso de doença, sintomas ou contacto com um caso confirmado da doença COVID -19;
 - b) Implementação da obrigatoriedade do uso de máscara ou viseira por parte dos feirantes e comerciantes e dos clientes;
 - c) Medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda, quando possível;

- d) Medidas de higiene, nomeadamente a obrigatoriedade de cumprimento de medidas de higienização das mãos e de etiqueta respiratória, bem como a disponibilização obrigatória de soluções desinfetantes cutâneas, nas entradas e saídas dos recintos das feiras e mercados, nas instalações sanitárias, quando existentes, bem como a respetiva disponibilização pelos feirantes e comerciantes, quando possível;
 - e) À gestão dos acessos ao recinto das feiras e dos mercados, de modo a evitar uma concentração excessiva, quer no seu interior, quer à entrada dos mesmos;
 - f) Às regras aplicáveis à exposição dos bens, preferencialmente e sempre que possível, mediante a exigência de disponibilização dos mesmos pelos feirantes e comerciantes;
 - g) Aos procedimentos de desinfeção dos veículos e das mercadorias, ajustados à tipologia dos produtos e à organização da circulação;
 - h) Plano de limpeza e de higienização dos recintos das feiras e dos mercados;
 - i) Protocolo para tratamento dos resíduos, em particular no que diz respeito aos equipamentos de proteção individual.
- O reinício da atividade, em feiras e mercados, de prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentárias ou de outros prestadores de serviços acompanha a reabertura faseada das atividades correspondentes exercidas em estabelecimento comercial.
 - Sem prejuízo das competências das demais autoridades, as autoridades de fiscalização municipal, e as entidades responsáveis pela gestão dos recintos das feiras e dos mercados, consoante os casos, podem contribuir na monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos nos planos de contingência.

3) Centro de Atividades

- Atividades reduzidas ao essencial conforme programa desenvolvido entre ação social e proteção civil;
- Redução de utilizadores ao mínimo para as atividades previstas;
- Higienização diária dos espaços a uso;
- Distanciamento social de 2 metros e utilização de máscara ou viseira.

4) Complexo Desportivo

- Abertura das pistas do complexo para uso generalizado sem recurso aos balneários;
- Distanciamento social de 2 metros;
- Utilização para a prática de desportos individuais;
- Horário de funcionamento igual ao anteriormente praticado.

5) Funerais

- Limite máximo de 1 pessoa por cada 20m², no interior do cemitério, do limite fixado não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins;
- Horário de abertura fixa-se das 09h00 às 17h00, de segunda a domingo;
- Distanciamento social de 2 metros;
- Utilização de máscara ou viseira;
- Não partilha de material de limpeza.

6) Restauração e similares:

- O funcionamento de estabelecimentos de restauração e similares apenas é permitido caso se verifiquem as seguintes condições:
 - A observância das instruções especificamente elaboradas para o efeito pela DGS, bem como as regras e instruções previstas no presente regime;
 - A ocupação, no interior do estabelecimento, seja limitada a 50 % da respetiva capacidade, tal como definida no artigo 133.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, ou, em alternativa, sejam utilizadas barreiras físicas impermeáveis de separação entre os clientes que se encontrem frente a frente e um afastamento entre mesas de um metro e meio;
 - A partir das 00:00h o acesso ao público fique excluído para novas admissões;
 - Obrigatoriedade de encerramento à 01h00.
 - O recurso a mecanismos de marcação prévia (sempre que possível), a fim de evitar situações de espera para atendimento nos estabelecimentos, bem como no espaço exterior.

- A ocupação ou o serviço em esplanadas apenas é permitida, desde que sejam respeitadas, com as necessárias adaptações, as orientações da DGS para o setor da restauração.

7) MANUTENÇÃO das PROIBIÇÕES/CANCELAMENTOS

- Análise caso a caso (deve pronunciar-se o Gabinete de Proteção Civil para posterior despacho do Sr. Presidente) para iniciativas e eventos públicos promovidos pelo Município, sem prejuízo do cumprimento da Lei, bem como das orientações da DGS, até dia 14.09.2020.
 - Caso venham a ser produzidos eventos do Município ao ar livre, devem ser observadas as seguintes regras:
 - os recintos devem estar devidamente delimitados;
 - os lugares têm de ser previamente identificados (ex. cadeiras, marcação no chão, outros elementos fixos), cumprindo um distanciamento físico entre espectadores de 1,5 metros;
 - no caso da existência de palco, é obrigatório garantir uma distância mínima de pelo menos 2 metros entre a boca de cena e a primeira fila de espetadores;
 - só é permitido o acesso aos titulares de bilhete de ingresso, ainda que o espetáculo seja de acesso gratuito; não é permitida a entrada sem controlo por colaborador técnico do espetáculo.
- Análise caso a caso para concessões de licenças a eventos promovidos por entidades externas ao município, até dia 14.09.2020. Deve o requerente solicitar reunião ao Gabinete de Proteção Civil para avaliação do evento, bem como da documentação de apoio a apresentar para tomada de decisão e posterior despacho do Sr. Presidente.
- Cancelamento das cedências já autorizadas e de novas cedências de transporte em viaturas municipais.
- Suspensão do carregamento dos títulos de transportes públicos no âmbito do Cartão Social Municipal.

B) RECURSOS HUMANOS

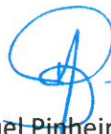
A Câmara Municipal da Covilhã, enquanto empregador público, deve proporcionar ao trabalhador condições de segurança e saúde adequadas à prevenção de riscos de contágio decorrentes da pandemia da doença COVID-19.

Assim determino:

1. Manter o regime de teletrabalho, a requerimento do trabalhador e após avaliação e decisão do dirigente:
 - a) Para os trabalhadores que foram declarados doentes de risco pela Medicina do Trabalho;
 - b) Para os trabalhadores com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %;
 - c) Para trabalhadores com filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência, fora dos períodos de interrupções letivas fixados nos anexos II e IV ao Despacho n.º 5754-A/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 115, de 18 de junho, é aplicável apenas a um dos progenitores, independentemente do número de filhos ou dependentes a cargo.
2. O regime de teletrabalho é ainda obrigatório, independentemente do vínculo laboral e sempre que as funções em causa o permitam, quando os espaços físicos e a organização do trabalho não permitam o cumprimento das orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS) e da Autoridade para as Condições do Trabalho sobre a matéria, na estrita medida do necessário.
3. Nas situações em que não seja adotado o regime de teletrabalho podem ser implementadas, dentro dos limites máximos do período normal de trabalho e com respeito pelo direito ao descanso diário e semanal previstos na lei ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável, medidas de prevenção e mitigação dos riscos decorrentes da pandemia, nomeadamente, a adoção de escalas de rotatividade de trabalhadores entre o regime de teletrabalho e o trabalho prestado no local de trabalho habitual, diárias ou semanais, horários diferenciados de entrada e saída, horários diferenciados de pausas e de refeições.

4. Para efeitos do número anterior, os dirigentes de cada unidade orgânica pode alterar a organização do tempo de trabalho ao abrigo do respetivo poder de direção, devendo ser respeitado o procedimento previsto na legislação aplicável.
5. Devem ser remetidos ficheiros mensais de cada unidade orgânica, conforme determinado no Despacho nº 29/2020, de 20 de março.
6. Não devem ser autorizadas alterações de férias já aprovadas, exceto quando interrompidas por doença (baixa médica, atestado médico, junta médica ou ITA) ou por proposta do dirigente para garantir o normal funcionamento do Serviço.
7. As presentes determinações não são aplicáveis aos Serviços Essenciais do Município cuja organização é competência dos dirigentes de cada unidade orgânica.
8. Para os trabalhadores a exercer funções nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, a competência da aplicação destas medidas é dos respetivos diretores de agrupamentos e escolas não agrupadas, sendo obrigatória a comunicação do ficheiro mensal, nos termos do Despacho nº29/2020, 20 de março.
9. Dada a evolução da pandemia a nível da região e a situação do Concelho em concreto, as medidas de higienização e desinfeção em vigor, a disponibilização dos EPI'S aos trabalhadores do município, determino que todos os trabalhadores que foram considerados pela medicina do trabalho como doentes de risco durante o estado de emergência e calamidade e cujas funções na autarquia não sejam passíveis de ser exercidas em teletrabalho, sejam reavaliados pela medicina do trabalho para regressarem à prestação presencial de trabalho.
10. Recomendar a todos os colaboradores do Município a adoção de comportamentos preventivos que evitem a exposição a situações que potenciem o contágio, cumprindo as regras estabelecidas pela Direção Geral de Saúde, designadamente, o uso de máscaras e o distanciamento físico de 2 metros, e as medidas previstas no presente Despacho.
11. O Gabinete de Proteção Civil deverá permanecer atento ao desenrolar da situação e promoverá informações relevantes para alteração ou adoção de novas medidas, devendo realizar-se nova análise através do GGeP – Grupo de Gestão do Plano, caso se justifique.

Covilhã e Paços do Concelho, 31 de agosto de 2020



Dr. Vítor Manuel Pinheiro Pereira
O Presidente da Câmara